



00400-084547/2018-69
02.01.02.10 (2/50/1E)

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

OF. Nº 765/2018

Senado Federal
Comissão de Assuntos Econômicos

Nova Odessa, 19 de junho de 2018.

Junte-se ao processo do

Excelentíssimo Senhor:

nº 219, de 2017.

Em 18/07/18 / Posto de

29 JUN 2018

PLS
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da MOCÂN
nº 85/2018

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria cópia da MOCÂN nº 85/2018, de autoria do (a) vereador (a) CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, apelo ao Senado Federal postulando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2017 (complementar), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n. 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n. 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999", para incluir nas regras do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, aprovada por esta Câmara Municipal na sessão ordinária do dia 18 de junho de 2018.

Renovamos em mais esta oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLA FURINI DE LUCENA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador Eunício Oliveira
MD. Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes Anexo I, 6º andar
Brasília – DF.
70.165-900

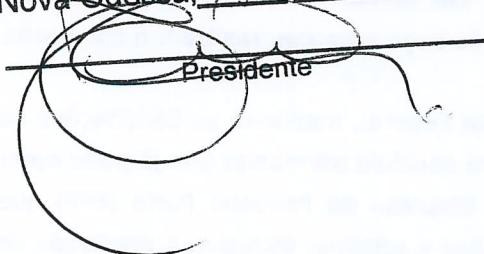


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

MOÇÃO N. 085 /2018

APROVADO POR UNANIMIDADE
Nova Odessa, 18/06/2018


Presidente

Assunto: Apelo ao Senado Federal postulando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2017 (complementar), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n. 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n. 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999”, para incluir nas regras do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APELO**, dirigida ao Senado Federal postulando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2017 (complementar), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n. 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n. 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999”, para incluir nas regras do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros.

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e define as regras do Simples Nacional.

O inciso VI do art. 17 da supracitada Lei veda que ingresse no Simples a microempresa ou a empresa de pequeno porte que “que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob

RC



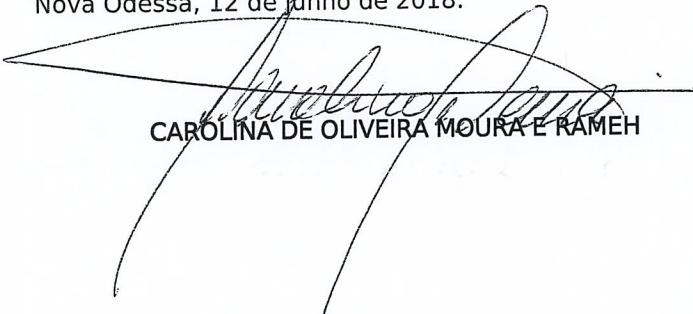
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

resultará em maior competitividade no mercado, com o oferecimento de melhores serviços e preços ao usuário final, culminando, por fim, no aumento da arrecadação tributária para o governo.

Ante ao exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, proponho após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao autor do projeto de lei em questão, Senador Paulo Paim, e ao presidente do Senado Federal, Senador Eunício Oliveira, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 12 de junho de 2018.



CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, *16* de julho de 2018.

Senhora Carla Furini, Presidente da Câmara Municipal de
Nova Odessa – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral do OF. Nº 765/2018, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão de Assuntos Econômicos** do Senado Federal para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2017, que “*Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999”, para incluir nas regras do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros.*”.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Melo
Secretário-Geral da Mesa